



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17849/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a criação do Espaço Conecta Jovem – Projeto de Inclusão Digital com foco no acesso público de jovens a computadores, *tablets*, *notebooks* e conectividade à *internet*, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica criado o **Espaço Conecta Jovem – Projeto de Inclusão Digital**, com o objetivo de oferecer a jovens do Município o acesso gratuito à *internet*, a computadores, *tablets*, *notebooks* e demais recursos tecnológicos.

Art. 2.º O Espaço Conecta Jovem tem por finalidades:

- I - promover a inclusão digital e o acesso à tecnologia;
- II - garantir oportunidades iguais de aprendizado e desenvolvimento para jovens;
- III - oferecer um ambiente acessível e democrático para estudos, pesquisas e desenvolvimento de trabalhos escolares;
- IV - incentivar o uso consciente e produtivo da *internet* e das tecnologias digitais;
- V - contribuir para o fortalecimento das competências educacionais e digitais da juventude.

Art. 3.º O espaço a que se refere esta Lei contará com infraestrutura adequada, composta por computadores, *notebooks*, *tablets* e conexão de *internet* banda larga, de modo a assegurar condições adequadas de uso e acessibilidade.

Art. 4.º O acesso ao Espaço Conecta Jovem será gratuito e destinado prioritariamente a jovens com idade entre 12 e 29 anos.

§ 1.º O uso dos equipamentos deverá ser realizado mediante disponibilidade, com tempo de utilização entre 30 (trinta) minutos e 1 (uma) hora por vez, podendo ser renovado caso haja vagas.

§ 2.º O agendamento e controle de tempo de uso serão realizados por meio de cadastro simples junto à administração do espaço.

§ 3.º O uso dos equipamentos deverá obedecer às normas de convivência e segurança estabelecidas pelo órgão gestor.

Art. 5.º O projeto poderá funcionar em espaços públicos já existentes, como bibliotecas, centros comunitários, escolas municipais ou outros locais adequados, podendo também ser criado um espaço específico para esse fim.

Art. 6.º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para apoio técnico, manutenção de equipamentos e realização de atividades de capacitação digital.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 11 de novembro de 2025.

DIOGO ALTAMIR

Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Altamir Lenarduzzi Santos, Vereador**, em 12/12/2025, às 11:38, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0425187** e o código CRC **897944A7**.